



## SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA

SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA LTDA

Rua Dr. Poty Nobrega, 1946 – ITC, Sala 201, Lagoa Nova – Natal/RN

Avenida Paulista, 1374 - 11º andar, Bela Vista – São Paulo/SP

CNPJ n.º 12.936.649/0001-06

Fis

26  
JR

# Proposta de Prestação de Serviços de Recuperação do IRRF devido a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA.

**Assunto:** Proposta para prestação de serviços na área de recuperação tributária na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, com apuração de crédito e débito devido, para entrada via administrativo na RFB.

À Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA.

### I – Solução Consultoria Tributária e Auditoria.

Somos uma empresa Paulista e Potiguar atuante há mais de 15 anos, vocacionada por resultados e tornando-se uma empresa referência nacional por desenvolver soluções tecnológicas em receitas públicas.

A Solução Consultoria Tributária e Auditoria, atualmente com dois escritórios, sendo um em São Paulo/SP para atender o Centro-Oeste, Sul e Sudeste e outro em Natal/RN para atender as demandas do Norte e Nordeste. Contamos em todas as nossas unidades com equipe técnica disponível, atuando com excelência e otimização de recursos para criar soluções sob medida para cada um dos nossos clientes.

A empresa conta com um sistema próprio, o Sistema Integrado de Gestão de Transferências Tributárias SIGEST, um sistema desenvolvido para atuar na gestão, controle e aferição das transferências constitucionais da União e Estados.

Nossos escritórios são especializados em auditoria da apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) municipal, oferecendo aos seus clientes excelentes resultados, que geram incrementos diretos na cota-partes do **ICMS, IPI e Royalties**, preservando e aprimorando as receitas públicas pertencentes ao município, como também auxilia na gestão, controle e auditoria digital na apuração do **IRRF, FPM, FUNDEB, IPVA, FUS, CIDE, FEP, ITR, Compensação Financeira, Dívida Ativa do ICMS, Dívida Ativa do IPVA, Royalties e Pedágio**.

## II – Do serviço especializado proposto.

Recentemente, as decisões na seara jurídica relacionadas à titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidentes sobre valores pagos por eles, suas autarquias e Fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, tem alterado significativamente as receitas dos municípios e trouxe a possibilidade desses municípios, após a devida apuração, pleitearem sua restituição ou compensação.

Nesse toar, a Solução Consultoria Tributária e Auditoria, vem propor a prestação de serviço de recuperação tributária por via administrativa, junto a Receita Federal do Brasil, referente ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) sobre bens e serviços adquiridos pelas prefeituras e não retido na fonte nos últimos 05 (cinco) anos.

A apuração do crédito tributário dar-se-á por meio de auditoria digital com o uso exclusivo de software para subsidiar o processo administrativo nas devidas compensações ou restituições.

As funcionalidades do software são:

- Auditoria Digital na apuração do Crédito do IRRF através das Notas Fiscais de Bens e Serviço;
- Auditoria Digital na apuração do Débito do IRRF, apurando o retorno via FPM;
- Conformidade com a legislação vigente;
- Auditoria Digital realizada por especialistas.

Se considerarmos a nossa notória experiência e capacidade técnica da empresa, aliada ao uso de um sistema desenvolvido exclusivamente à auditoria digital de todas as notas fiscais objeto do serviço contratado, não restam dúvidas que o resultado da auditoria por meio do uso de software é muito mais célere, atingindo 100% de apuração com total acuidade.

Especificação dos serviços:

- a) Apuração do crédito relativo à antecipação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens.
- b) Identificar nas notas fiscais, mês a mês, os fornecedores de bens e/ou serviços, sujeitos à retenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ na fonte, exceto Simples Nacional, nos termos das normas constitucionais, legais e infralegais.
- c) Verificar a alíquota aplicável a cada fornecedor em função dos bens e/ou serviços fornecidos.
- d) Apurar, no caso concreto, se houve ou não a efetiva retenção do IRPJ.
- e) Verificar se as retenções efetuadas foram objeto de repasse à União.
- f) Qualificar e quantificar, nota a nota, os valores das antecipações do IRPJ, nos seguintes casos:
  - a. Não houve a efetiva retenção;
  - b. Houve a efetiva retenção e o efetivo recolhimento à União.
- g) Elaborar laudos periciais e relatório com os resultados encontrados, conforme procedimentos acima citados.
- h) Atualizar os valores das planilhas, conforme legislação da Receita Federal do Brasil - RFB.

- i) Elaborar relatório da auditoria, no qual constará a fundamentação legal de cada procedimento adotado.
- j) Solicitar à RFB as restituições ou compensações cabíveis e fundamentar e acompanhar as declarações de compensações do município.
- k) Se necessário, fornecer à procuradoria municipal, toda a fundamentação, do direito creditório (direito material).
- l) Assessoria no acompanhamento das retenções de Imposto de Renda no sentido de padronizar os procedimentos para que as retenções e os recolhimentos de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, bem como sejam cumpridas as obrigações acessórias de prestação de informação à Receita Federal do Brasil e a secretaria de fazenda do município.
- m) Apresentação mensal de relatórios e diagnósticos que demonstrem os resultados do andamento dos trabalhos pactuados a SEFIN.
- n) Revisão administrativa da dívida do município perante a Delegacia da Receita Federal do Brasil, com o objetivo da redução desta dívida fundada.
- o) Após a autorização do início para execução dos serviços e de posse dos documentos necessários, a Contratada deverá apresentar relatório prévio no prazo de 30 (trinta) dias.

### **III – Do contrato e dos honorários profissionais.**

**A remuneração pelos serviços prestados somente será devida caso haja êxito na recuperação dos créditos levantados pela contratada, obedecendo a seguinte proposta financeira:**

<b>ITEM</b>	<b>UND</b>	<b>Descrição</b>	<b>VALOR DA PROPOSTA</b>
1	Serv.	Serviços na área de recuperação tributária na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre rendimentos pagos pelo Município, por suas autarquias e fundações, exceto pessoa jurídica do Simples Nacional, em razão do fornecimento de/ou serviços, à luz dos artigos 153, III e 158, I da Constituição Federal, pelo período de 12 meses.	O pagamento será de o índice de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) compensado ou arrecadado ou recuperado ou reduzido do montante da dívida apontada pela Receita Federal do Brasil.

#### **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta proposta de contratação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA, por processo legal, através de fatura no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, Federal e TRABALHISTA;
- Os custos devidos montam a importância do valor contratado pelo município apurado sobre as reduções efetivamente realizadas e após o reconhecimento da Delegacia da Receita Federal do Brasil, pela procedência dos pedidos por meio de Despachos Decisórios, ou após as compensações efetuadas em GFIP;

- Nos custos estarão considerados os gastos com pessoal, material de expediente, passagens, hotel, transporte, alimentação, encargos sociais, impostos incidentes sobre a nota fiscal e demais despesas e custos inerentes à execução dos serviços;
- Se os serviços não forem prestados conforme condições deste Projeto, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- O valor estimado da recuperação é de R\$ 6.156.726,96 (seis milhões, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos) na apuração do crédito relativo à antecipação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens;
- O valor devido a título de honorários será correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente recuperado ou compensado;
- O pagamento será efetuado na mesma proporção que os valores forem compensados e/ou restituídos em favor do Município de Conceição do Araguaia - PA, após emissão da Nota Fiscal;
- Somente serão devidos pagamento de valores efetivamente compensados e/ou restituídos em favor do Município de Conceição do Araguaia - PA;
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

**Validade da proposta:**

60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Natal/RN, 9 de abril de 2024.

SOLUCAO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA LTDA:12936649000106  
Assinado de forma digital por  
SOLUCAO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA LTDA:12936649000106  
Dados: 2024.04.09 18:38:10 -03'00'

**SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA**

José Nilson Rodrigues Júnior  
(documento assinado digitalmente)

**INFORMAÇÃO DE CONTATO**

Fone: (84) 9.9705-8300

Site:solucaotributos.com.br

E-mail:solucaotributos@gmail.com



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 046/2024**

Fis 30

UE

Processo Administrativo nº. 025/2024

Contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE LAGOA REAL -BA, e SOLUCAO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA LTDA, observada a INEXIGIBILIDADE nº 008/2024 prevista no processo administrativo nº 025/2024 e, mediante cláusulas econdições seguintes:

**CONTRATANTE**

O MUNICIPIO DE LAGOA REAL – Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.416.117/0001-90, com sede à Praça da Matriz, 88, Centro, Lagoa Real - BA, CEP: 46.425-000, representada pelo Prefeito Municipal, Pedro Cardoso Castro, brasileiro, maior, economista, portador da Carteira de Identidade n.º 00709587-26 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.040.335-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA**

A SOLUCAO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 12.936.649/0001-06, com sede na R. Doutor Poty Nobrega, 1946, Sala 201 Cond Emp Int Trade Center, CEP 59.056-180, Lagoa Nova, Natal/RN, representada neste ato pelo (a) Sr.(a) José Nilson Rodrigues Júnior, portador da cédula de identidade n.º 001.558.633 SSP/RN e inscrito no CPF/MF n.º 022.393.694-42, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes, identificadas no preâmbulo, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços na área de recuperação tributária na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre rendimentos pagos pelo Município, por suas autarquias e fundações, exceto pessoa jurídica do Simples Nacional, em razão do fornecimento de/ou serviços, à luz dos artigos 153, III e 158, I da Constituição Federal, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA que fazem parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos.
- 1.2. **Especificação dos serviços:**
  1. Apuração do crédito relativo à antecipação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens.
  2. Identificar nas notas fiscais, mês a mês, os fornecedores de bens e/ou serviços, sujeitos à retenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ na fonte, exceto Simples Nacional, nos termos das normas constitucionais, legais e infralegais.

3. Verificar a alíquota aplicável a cada fornecedor em função dos bens e/ou serviços fornecidos.
4. Apurar, no caso concreto, se houve ou não a efetiva retenção do IRPJ.
5. Verificar se as retenções efetuadas foram objeto de repasse à União.
6. Qualificar e quantificar, nota a nota, os valores das antecipações do IRPJ, nos seguintes casos:
  - 6.1. Não houve a efetiva retenção;
  - 6.2. Houve a efetiva retenção e o efetivo recolhimento à União.
7. Elaborar laudos e planilhas com os resultados encontrados, conforme procedimentos acima citados.
8. Atualizar os valores das planilhas, conforme legislação da Receita Federal do Brasil - RFB.
9. Elaborar relatório da auditoria, no qual constará a fundamentação legal de cada procedimento adotado.
10. Solicitar à RFB as restituições cabíveis e/ou orientar, fundamentar e acompanhar as declarações de compensações do município.
11. Se necessário, fornecer à procuradoria municipal, toda a fundamentação, do direito creditório (direito material).
12. Assessoria no acompanhamento das retenções de Imposto de Renda no sentido de padronizar os procedimentos para que as retenções e os recolhimentos de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, bem como sejam cumpridas as obrigações acessórias de prestação de informação à Receita Federal do Brasil e a secretaria de fazenda do município.
13. Apresentação mensal de relatórios e diagnósticos que demonstrem os resultados do andamento dos trabalhos pactuados a SEFIN.
14. Revisão administrativa da dívida do município perante a Delegacia da Receita Federal do Brasil, com o objetivo da redução desta dívida fundada.
15. Após a autorização do início para execução dos serviços e de posse dos documentos necessários, a Contratada deverá apresentar relatório prévio no prazo de 30(trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 2.1. A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até sua validade, respeitadas as determinações do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.2. O presente contrato terá sua validade até 31 de dezembro de 2024.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

ITEM	Descrição do item	Und.	Qtd.	Valor da Proposta
01	Prestação de serviços na área de recuperação tributária na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre rendimentos pagos pelo Município, por suas autarquias e fundações, exceto pessoa jurídica do IRRF, em razão do fornecimento de/ou serviços, à luz dos artigos 153, III e 158, I da Constituição Federal.	Srv.	01	O pagamento será de o índice de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) compensado ou arrecadado ou recuperado ou reduzido do montante da dívida apontada pela Receita Federal do Brasil.

- 3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta proposta de contratação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Real, por processo legal, através de fatura no

período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, Federal e TRABALHISTA;

- 3.2. Os custos devidos montam a importância do valor contratado pelo município apurado sobre as reduções efetivamente realizadas e após o reconhecimento da Delegacia da Receita Federal do Brasil, pela procedência dos pedidos por meio de Despachos Decisórios, ou após as compensações efetuadas;
- 3.3. Nos custos estarão considerados os gastos com pessoal, material de expediente, passagens, hotel, transporte, alimentação, encargos sociais, impostos incidentes sobre a nota fiscal e demais despesas e custos inerentes à execução dos serviços;
- 3.4. Se os serviços não forem prestados conforme condições deste Projeto, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 3.5. O valor estimado da recuperação é de R\$ 1.996.982,90 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos) na apuração do crédito relativo à antecipação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens;
- 3.6. O valor devido a título de honorários será de R\$ R\$ 399.396,58 (trezentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da recuperação;
- 3.7. O pagamento será efetuado na mesma proporção que os valores forem compensados e/ou restituídos em favor do Município de LAGOA REAL, após emissão da Nota Fiscal;
- 3.8. Somente serão devidos pagamento de valores efetivamente compensados e/ou restituídos em favor do Município de LAGOA REAL;
- 3.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 3.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preços.
- 3.11. Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).
- 3.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- 3.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.
- 3.14. Os pagamentos somente serão realizados quando o Município Contratante receber os valores acima mencionados de forma definitiva, não havendo mais possibilidade de futuros questionamentos na esfera judicial ou administrativa.

#### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL  
SECRETARIA: 0303 - SECRETARIA DE FINANÇAS  
Unidade: 03.03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Atividade/Projeto: 2913 - Gestão Das Ações Da Secretaria Municipal de Finanças  
Elemento: 3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 5.2. Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- 5.3. Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;
- 5.4. Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta, em tempo hábil à produção dos trabalhos;
- 5.5. Dar o devido encaminhamento aos laudos, pareceres técnicos e requerimentos elaborados pela Contratada (i) para serem apresentados aos órgãos e entidades federais devidos, ou (ii) para serem inseridos nos sistemas informatizados dos órgãos e entidades destinatários;
- 5.6. Responder, em até 10 dias corridos, aos questionamentos efetuados pela Contratada, sobre assolicações de dados, informações e documentos;
- 5.7. Informar à Contratada todo e qualquer recebimento em créditos bancários ou escriturais - decorrente dos serviços por ela prestados ao Município;
- 5.8. Examinar e homologar os Relatórios de Resultados, com base nos valores recuperados, promovendo a liquidação da despesa, na forma da Lei nº 4.320/64;
- 5.9. Efetuar os pagamentos relativos a cada Relatório de Resultado homologado; e
- 5.10. Informar à Contratada sobre qualquer procedimento de Fiscalização e Controle de que tenha conhecimento e que se refira ao contrato entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.
- 6.2. É de inteira responsabilidade da Contratada a execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, os custos decorrentes da manutenção do objeto contratado, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material qualquer, porventura necessário a efetivação dos serviços.
- 6.3. Obriga-se a Contratada a fornecer ao Contratante, mensalmente e até o quinto dia de cada mês, relação nominal de todos os seus empregados, bem como cópias reprográficas, devidamente autenticados, dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais.
- 6.4. Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.5. Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante o perfeito funcionamento dos serviços aqui contratados e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para ao Contratante.
- 6.6. Os profissionais, prepostos e representantes da Contratada, que forem por ela designados para realizarem os trabalhos objeto deste Contrato, não manterão com a Contratante vínculo trabalhista ou de qualquer espécie, responsabilizando-se a Contratada por encargos de natureza trabalhista, social, previdenciária e/ou fiscal relativos a essas pessoas, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.
- 6.7. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

- 7.1. Os profissionais da Contratada, designados para execução dos trabalhos, ficarão comprometidos a manter absoluto sigilo sobre todos os elementos e documentos, pertencentes à Contratante, de que tomarem conhecimento no decorrer dos trabalhos que



vierem a ser prestados.

- 7.2. A Contratante reconhece, entende e concorda que todas as informações confidenciais das quais tiver conhecimento em virtude de seu relacionamento com a Contratada pertencem única e exclusivamente à Contratada, e que a Contratante não possui qualquer direito de usar as referidas informações confidenciais descritas nos trabalhos de execução e nesta Proposta.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

- 8.1. O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados à Administração, conforme a legislação aplicável.

### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES**

- 9.1. Sem prejuízo no disposto na cláusula oitava do presente contrato, aplicar-se-á a Contratada, no caso de infração das obrigações aqui contidas, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das demais sanções legalmente previstas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

- 10.1. Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARALISAÇÕES**

- 11.1. A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 12.2. O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.
- 12.3. O fiscal do contrato, servidor da CONTRATANTE, será responsável pelo atesto das faturas e monitoramento da execução do Contrato;
- 12.4. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 13.2. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo referido no preâmbulo deste instrumento, no termo de referência e seus anexos e na proposta da contratada, apresentada no referido processo.
- 13.3. Aplicam-se, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições da Lei nº. 14.133/2021.
- 13.4. O extrato deste CONTRATO e de seus aditivos, se houver, será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do CONTRATANTE e divulgado no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no art. 94, da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 14.1. As partes elegem o foro da comarca de comarca de Caetité-Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:**

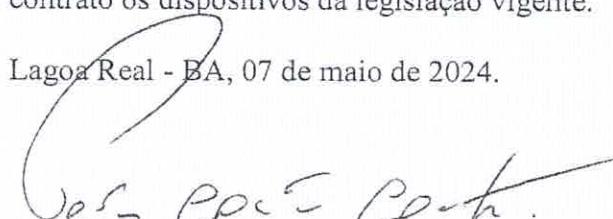
- 15.1. O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 14.133/21, e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

- 16.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 008/2024, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência, consoante dispõe art. 92, II da Lei 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Lagoa Real - BA, 07 de maio de 2024.

  
MUNICIPIO DE LAGOA REAL  
CNPJ/MF n.º 16.416.117/0001-90  
Pedro Cardoso Castro  
**Contratante**

SOLUCAO CONSULTORIA  
TRIBUTARIA E AUDITORIA  
LTDA:12936549000106

Assinado de forma digital por SOLUCAO  
CONSULTORIA TRIBUTARIA E  
AUDITORIA LTDA:12936549000106  
Dados: 2024.05.08 11:38:15 -03:00'

SOLUCAO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA LTDA

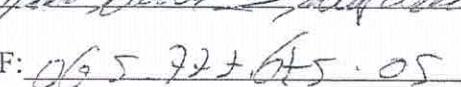
José Nilson Rodrigues Júnior

CNPJ 12.936.649/0001-06

**Contratada**

Testemunhas:

1.   
Documento assinado digitalmente  
RIVANIA CARLA DE SOUZA  
Data: 08/05/2024 11:40:50-03:00  
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>  
CP

  
2.   
CPF: 065.727.645-05



**DIÁRIO OFICIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAGOA REAL**

Fls 36

40  
**21**

Terça-feira  
07 de maio de 2024  
Ano VII, Edição nº. 1738

**CONTRATOS E ADITIVOS**



Prefeitura de  
**LAGOA REAL**  
Cuidando da Nossa gente!

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 046/2024  
INEXIGIBILIDADE N.º 008/2024**

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE LAGOA REAL – Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.416.117/0001-90, com sede à Praça da Matriz, 88, Centro, Lagoa Real - BA, CEP: 46.425-000, representada pelo Prefeito Municipal, Pedro Cardoso Castro, brasileiro, maior, economista, portador da Carteira de Identidade n.º 00709587-26 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.040.335-20.

**CONTRATADA:** SOLUCAO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA LTDA, inscrita no CNPJ 12.936.649/0001-06, situada à R. Doutor Poty Nobrega, 1946, Sala 201 Cond Emp Int Trade Center, CEP 59.056-180, Lagoa Nova, Natal/RN.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de recuperação tributária na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre rendimentos pagos pelo Município, por suas autarquias e fundações, exceto pessoa jurídica do Simples Nacional, em razão do fornecimento de/ou serviços, à luz dos artigos 153, III e 158, I da Constituição Federal.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/21, vinculado a Inexigibilidade n.º 008/2024, na forma prevista no art. 74, inciso III da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2024.

**VALOR:** O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 399.396,58 (trezentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Prefeitura Municipal de Lagoa Real - BA, 07 de maio de 2024.

MUNICIPIO DE LAGOA REAL  
CNPJ/MF n.º 16.416.117/0001-90  
Pedro Cardoso Castro  
**Contratante**

SOLUCAO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA LTDA  
CNPJ 12.936.649/0001-06  
**Contratada**

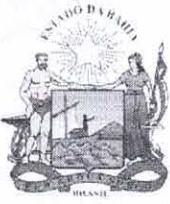


**Praça da Matriz, N° 88, Centro, Lagoa Real - BA  
CEP 46.425.000 CNPJ 16.416.117/0001-90**

Edição disponível em: <https://diariooficial.brasilpublicacoes.com.br/ba/lagoareal/prefeitura>

Este documento foi assinado digitalmente por BRASIL PUBLICACOES E GESTAO PUBLICA LTDA. Para verificar a validade das assinaturas acesse a Central de Verificação em <https://valida.brasilpublicacoes.com.br/> e informe o código D5F3BF-FA342E-046290-2470A9





## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032212-2023  
2023

INEXIGIBILIDADE Nº 011-

**CONTRATO Nº 069-2024**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.717.798/0001-39, com sede na Rua Valter Barreto, nº 01 - Centro, Presidente Dutra - Bahia, CEP: 44.930-000, com endereço eletrônico pmpdba@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA, brasileiro, maior, portador de CPF nº 348.246.005-10 Identidade nº 3513003-15 - SSP-BA, residente e domiciliado na Avenida São Gabriel, 15 - centro - CEP 44.930-000, Presidente Dutra - Bahia, e a empresa SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA LTDA, com sede na Rua Dr. Poty Nóbrega, 1946, ITC, Sala 201, Lagoa Nova - Natal-RN, inscrita no CNPJ nº 12.936.649/0001-06, neste ato representado por seu sócio, Sr. JOSÉ NILSON RODRIGUES JÚNIOR, portador da cédula de identidade nº 1558633, SSP/RN, inscrito no CPF nº 022.393.694-42, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

As partes, identificadas no preâmbulo, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços na área de recuperação tributária na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, incidente sobre rendimentos pagos pelo Município, por suas autarquias e fundações, exceto pessoa jurídica do Simples Nacional, em razão do fornecimento de/ou serviços, à luz dos artigos 153, III e 158, I da Constituição Federal, pelo período de 12 meses, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA que fazem parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos.
- 1.2. Especificação dos serviços:
  1. Apuração do crédito relativo à antecipação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens.
  2. Identificar nas notas fiscais, mês a mês, os fornecedores de bens e/ou serviços, sujeitos à retenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ na fonte, exceto Simples Nacional, nos termos das normas constitucionais, legais e infralegais.
  3. Verificar a alíquota aplicável a cada fornecedor em função dos bens e/ou serviços fornecidos.
  4. Apurar, no caso concreto, se houve ou não a efetiva retenção do IRPJ.
  5. Verificar se as retenções efetuadas foram objeto de repasse à União.
  6. Qualificar e quantificar, nota a nota, os valores das antecipações do IRPJ, nos seguintes casos:

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: [pmpdba@hotmail.com](mailto:pmpdba@hotmail.com) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



- 6.1. Não houve a efetiva retenção;
- 6.2. Houve a efetiva retenção e o efetivo recolhimento à União
7. Elaborar laudos e planilhas com os resultados encontrados, conforme procedimentos acima citados.
8. Atualizar os valores das planilhas, conforme legislação da Receita Federal do Brasil - RFB.
9. Elaborar relatório da auditoria, no qual constará a fundamentação legal de cada procedimento adotado.
10. Solicitar à RFB as restituições cabíveis e/ou orientar, fundamentar e acompanhar as declarações de compensações do município.
11. Se necessário, fornecer à procuradoria municipal, toda a fundamentação, do direito creditório (direito material).
12. Assessoria no acompanhamento das retenções de Imposto de Renda no sentido de padronizar os procedimentos para que as retenções e os recolhimentos de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, bem como sejam cumpridas as obrigações acessórias de prestação de informação à Receita Federal do Brasil e a secretaria de fazenda do município.
13. Apresentação mensal de relatórios e diagnósticos que demonstrem os resultados do andamento dos trabalhos pactuados a SEFIN.
14. Revisão administrativa da dívida do município perante a Delegacia da Receita Federal do Brasil, com o objetivo da redução desta dívida fundada.
15. Após a autorização do início para execução dos serviços e de posse dos documentos necessários, a Contratada deverá apresentar relatório prévio no prazo de 30(trinta) dias.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes na primeira cláusula no prazo de até 12 (doze) meses, após a liberação da Ordem de Serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

#	Descrição do item	Und.	Qtd.	Valor da Proposta
01	Prestação de serviços na área de recuperação tributária na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, incidente sobre rendimentos pagos pelo Município, por suas autarquias e fundações, exceto pessoa jurídica do Simples Nacional, em razão do fornecimento de/ou serviços, à luz dos artigos 153, III e 158, I da Constituição Federal, pelo período de 12 meses.	Srv.	01	O pagamento será de o índice de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) compensado ou arrecadado ou recuperado ou reduzido do montante da dívida apontada pela Receita Federal do Brasil.

- 3.1. 3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 399.887,61 (trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e sete Reais e sessenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo. Para efeitos de informações junto aos órgãos de controle dá-se ao presente



contrato valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem recuperados;

- 3.2. Os custos devidos montam a importância do valor contratado pelo município apurado sobre as reduções efetivamente realizadas e após o reconhecimento da Delegacia da Receita Federal do Brasil, pela procedência dos pedidos por meio de Despachos Decisórios, ou após as compensações efetuadas;
- 3.3. Nos custos estarão considerados os gastos com pessoal, material de expediente, passagens, hotel, transporte, alimentação, encargos sociais, impostos incidentes sobre a nota fiscal e demais despesas e custos inerentes à execução dos serviços;
- 3.4. Se os serviços não forem prestados conforme condições deste Projeto, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 3.5. O valor estimado da recuperação é de R\$ 1.999.438,07 (hum milhão, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sete centavos) na apuração do crédito relativo à antecipação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens;
- 3.6. A CONTRATADA perceberá os honorários contratuais equivalentes a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (hum real) do proveito econômico da demanda, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, das cotas vencidas, assim entendido do valor total da condenação, após o trânsito em julgado da ação, atualizado na forma legal;
- 3.7. O pagamento será efetuado na mesma proporção que os valores forem compensados e/ou restituídos em favor do Município de Presidente Dutra - BA, após emissão da Nota Fiscal;
- 3.8. Somente serão devidos pagamento de valores efetivamente compensados e/ou restituídos em favor do Município de Presidente Dutra - BA;
- 3.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 3.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preços.
- 3.11. Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).
- 3.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- 3.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS.**

- 4.1. O CONTRATANTE arcará com o pagamento, conforme descrito na cláusula 3.6, ao CONTRATADO, em caso de êxito da demanda, englobando parcelas vencidas e vincendas nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação até o trânsito em julgado;
- 4.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária do orçamento vigente na dotações e elementos pertinentes;
- 4.3. A referida despesa será custeada com recursos extraorçamentários do CONTRATANTE, advindos do êxito da demanda proposta.



### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 5.2. Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- 5.3. Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;
- 5.4. Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta, em tempo hábil à produção dos trabalhos;
- 5.5. Dar o devido encaminhamento aos laudos, pareceres técnicos e requerimentos elaborados pela Contratada (i) para serem apresentados aos órgãos e entidades federais devidos, ou (ii) para serem inseridos nos sistemas informatizados dos órgãos e entidades destinatários;
- 5.6. Responder, em até 10 dias corridos, aos questionamentos efetuados pela Contratada, sobre as solicitações de dados, informações e documentos;
- 5.7. Informar à Contratada todo e qualquer recebimento em créditos bancários ou escriturais - decorrente dos serviços por ela prestados ao Município;
- 5.8. Examinar e homologar os Relatórios de Resultados, com base nos valores recuperados, promovendo a liquidação da despesa, na forma da Lei nº 4.320/64;
- 5.9. Efetuar os pagamentos relativos a cada Relatório de Resultado homologado; e
- 5.10. Informar à Contratada sobre qualquer procedimento de Fiscalização e Controle de que tenha conhecimento e que se refira ao contrato entre as partes.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.
- 6.2. É de inteira responsabilidade da Contratada a execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, os custos decorrentes da manutenção do objeto contratado, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material qualquer, porventura necessário a efetivação dos serviços.
- 6.3. Obriga-se a Contratada a fornecer ao Contratante, até o quinto dia de cada mês, relação nominal de todos os seus empregados, bem como cópias reprográficas, devidamente autenticados, dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais.
- 6.4. Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.5. Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante o perfeito funcionamento dos serviços aqui contratados e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para ao Contratante.
- 6.6. Os profissionais, prepostos e representantes da Contratada, que forem por ela designados para realizarem os trabalhos objeto deste Contrato, não manterão com a Contratante vínculo trabalhistico ou de qualquer espécie, responsabilizando-se a Contratada por encargos de natureza



trabalhista, social, previdenciária e/ou fiscal relativos a essas pessoas, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

- 6.7.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE**

- 7.1.** Os profissionais da Contratada, designados para execução dos trabalhos, ficarão comprometidos a manter absoluto sigilo sobre todos os elementos e documentos, pertencentes à Contratante, de que tomarem conhecimento no decorrer dos trabalhos que vierem a ser prestados.
- 7.2.** A Contratante reconhece, entende e concorda que todas as informações confidenciais das quais tiver conhecimento em virtude de seu relacionamento com a Contratada pertencem única e exclusivamente à Contratada, e que a Contratante não possui qualquer direito de usar as referidas informações confidenciais descritas nos trabalhos de execução e nesta Proposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

- 8.1.** O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados à Administração, conforme a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES**

- 9.1.** Sem prejuízo no disposto na cláusula oitava do presente contrato, aplicar-se-á a Contratada, no caso de infração das obrigações aqui contidas, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das demais sanções legalmente previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

- 10.1.** Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARALISAÇÕES**

- 11.1.** A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1.** A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 12.2.** O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: [pmpdba@hotmail.com](mailto:pmpdba@hotmail.com) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



atribuições.

- 12.3. O fiscal do contrato, servidor da CONTRATANTE, será responsável pelo atesto das faturas e monitoramento da execução do Contrato;
- 12.4. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 13.2. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo referido no preâmbulo deste instrumento, no termo de referência e seus anexos e na proposta da contratada, apresentada no referido processo.
- 13.3. Aplicam-se, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 combinado com o inciso XII do artigo 55, ambos da Lei nº. 8.666/93.
- 13.4. O extrato deste CONTRATO e de seus aditivos, se houver, será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do CONTRATANTE, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. As partes elegem o foro da comarca de Irecê - BA, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Presidente Dutra - BA, 02 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA BAHIA

CNPJ Nº 13.717.798/0001-39

Contratante

SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA LTDA

Assinado de forma digital por SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA LTDA:12936649000106 Dados: 2024.04.12 16:47:55 -03'00'

SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA

LTD

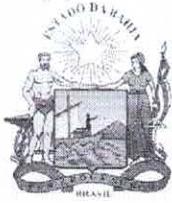
CNPJ Nº 12.936.649/0001-06

Contratado

Testemunhas:

Nome: Raimundo Mário P Machado  
CPF: 285.258.175-20

Nome: Avaneide Gama Novaes  
CPF: 704.513.975-68



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA-BA  
*Rua Valter Barreto, 01- Tel: (0xx74) 3640-1010/1011*  
**CNPJ: 13.717.798/0001-39**

43  
Fis  
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PRESIDENTE DUTRA**  
*Compromisso com o nosso povo.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ  
ESTADO DA BAHIA

Fis.

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 065/2024  
INEXIGIBILIDADE N° 007/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ -BA, E DO OUTRO A EMPRESA SOLUCAO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA LTDA, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**CONTRATANTE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66, com sede na Praça Oliveira Brito, nº 100 – Centro, aqui representada pelo Sr. Emanuel Fernando Alves, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Ibiassucê Bahia, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA**

A SOLUCAO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 12.936.649/0001-06, com sede na R. Doutor Poty Nobrega, 1946, Sala 201 Cond Emp Int Trade Center, CEP 59.056-180, Lagoa Nova, Natal/RN, representada neste ato pelo (a) Sr.(a) José Nilson Rodrigues Júnior, portador da cédula de identidade n.º 001.558.633 SSP/RN e inscrito no CPF/MF n.º 022.393.694-42, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes, identificadas no preâmbulo, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços na área de recuperação tributária na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre rendimentos pagos pelo município, por suas autarquias e fundações, exceto Pessoa Jurídica do Simples Nacional, em razão do fornecimento de/ou serviços, à luz dos artigos 153, III e 158, I da Constituição Federal, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA que fazem parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos.

**1.2. Especificação dos serviços:**

1. Apuração do crédito relativo à antecipação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens.
2. Identificar nas notas fiscais, mês a mês, os fornecedores de bens e/ou serviços, sujeitos à retenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ na fonte, exceto Simples Nacional, nos termos das normas constitucionais, legais e infralegais.
3. Verificar a alíquota aplicável a cada fornecedor em função dos bens e/ou serviços fornecidos.
4. Apurar, no caso concreto, se houve ou não a efetiva retenção do IRPJ.
5. Verificar se as retenções efetuadas foram objeto de repasse à União.

**GABINETE DO PREFEITO**

6. Qualificar e quantificar, nota a nota, os valores das antecipações do IRPJ, nos seguintes casos:
  - 6.1. Não houve a efetiva retenção;
  - 6.2. Houve a efetiva retenção e o efetivo recolhimento à União.
7. Elaborar laudos e planilhas com os resultados encontrados, conforme procedimentos acima citados.
8. Atualizar os valores das planilhas, conforme legislação da Receita Federal do Brasil - RFB.
9. Elaborar relatório da auditoria, no qual constará a fundamentação legal de cada procedimento adotado.
10. Solicitar à RFB as restituições cabíveis e/ou orientar, fundamentar e acompanhar as declarações de compensações do município.
11. Se necessário, fornecer à procuradoria municipal, toda a fundamentação, do direito creditório (direito material).
12. Assessoria no acompanhamento das retenções de Imposto de Renda no sentido de padronizar os procedimentos para que as retenções e os recolhimentos de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, bem como sejam cumpridas as obrigações acessórias de prestação de informação à Receita Federal do Brasil e a secretaria de fazenda do município.
13. Apresentação mensal de relatórios e diagnósticos que demonstrem os resultados do andamento dos trabalhos pactuados a SEFIN.
14. Revisão administrativa da dívida do município perante a Delegacia da Receita Federal do Brasil, com o objetivo da redução desta dívida fundada.
15. Após a autorização do início para execução dos serviços e de posse dos documentos necessários, a Contratada deverá apresentar relatório prévio no prazo de 30(trinta) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 2.1. A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até sua validade, respeitadas as determinações do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.2. O presente contrato terá sua validade até 10 de maio de 2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

ITEM	Descrição do item	Und.	Qtd.	Valor da Proposta
01	Prestação de serviços na área de recuperação tributária na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre rendimentos pagos pelo Município, por suas autarquias e fundações, exceto pessoa jurídica do IRRF, em razão do fornecimento de/ou serviços, à luz dos artigos 153, III e 158, I da Constituição Federal.	Srv.	01	O pagamento será de o índice de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) compensado ou arrecadado ou recuperado ou reduzido do montante da dívida apontada pela Receita Federal do Brasil.

- 3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta proposta de contratação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ibiassucê, por processo legal, através de fatura no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, Federal e TRABALHISTA;
- 3.2. Os custos devidos montam a importância do valor contratado pelo município apurado

- sobre as reduções efetivamente realizadas e após o reconhecimento da Delegacia da Receita Federal do Brasil, pela procedência dos pedidos por meio de Despachos Decisórios, ou após as compensações efetuadas;
- 3.3. Nos custos estarão considerados os gastos com pessoal, material de expediente, passagens, hotel, transporte, alimentação, encargos sociais, impostos incidentes sobre a nota fiscal e demais despesas e custos inerentes à execução dos serviços;
- 3.4. Se os serviços não forem prestados conforme condições deste Projeto, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 3.5. O valor estimado da recuperação é de R\$ 1.632.205,90 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e cinco reais e noventa centavos), na apuração do crédito relativo à antecipação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens;
- 3.6. O valor devido a título de honorários será de R\$ 326.441,18 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dezoito centavos), correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da recuperação;
- 3.7. O pagamento será efetuado na mesma proporção que os valores forem compensados e/ou restituídos em favor do Município de IBIASSUCÉ, após emissão da Nota Fiscal;
- 3.8. Somente serão devidos pagamento de valores efetivamente compensados e/ou restituídos em favor do Município de IBIASSUCÉ;
- 3.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 3.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 3.11. Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).
- 3.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- 3.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.
- 3.14. **Os pagamentos somente serão realizados quando o Município Contratante receber os valores acima mencionados de forma definitiva, não havendo mais possibilidade de futuros questionamentos na esfera judicial ou administrativa.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Orgão: 2 - Prefeitura Municipal De Ibiassucê**

**Secretaria: 3 - Sec.De Administração, Finanças E Planejamento**

**Unidade: 03.00.00 - Sec.De Administração, Finanças E Planejamento**

**Atividade: 2003 - Manutenção Da Secretaria De Administração, Planejamento E Finanças**

**Elemento: 3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 5.2. Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas,

- inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- 5.3. Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;
  - 5.4. Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta, em tempo hábil à produção dos trabalhos;
  - 5.5. Dar o devido encaminhamento aos laudos, pareceres técnicos e requerimentos elaborados pela Contratada (i) para serem apresentados aos órgãos e entidades federais devidos, ou (ii) para serem inseridos nos sistemas informatizados dos órgãos e entidades destinatários;
  - 5.6. Responder, em até 10 dias corridos, aos questionamentos efetuados pela Contratada, sobre assolicitações de dados, informações e documentos;
  - 5.7. Informar à Contratada todo e qualquer recebimento em créditos bancários ou escriturais - decorrente dos serviços por ela prestados ao Município;
  - 5.8. Examinar e homologar os Relatórios de Resultados, com base nos valores recuperados, promovendo a liquidação da despesa, na forma da Lei nº 4.320/64;
  - 5.9. Efetuar os pagamentos relativos a cada Relatório de Resultado homologado; e
  - 5.10. Informar à Contratada sobre qualquer procedimento de Fiscalização e Controle de que tenha conhecimento e que se refira ao contrato entre as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.
- 6.2. É de inteira responsabilidade da Contratada a execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, os custos decorrentes da manutenção do objeto contratado, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material qualquer, porventura necessário a efetivação dos serviços.
- 6.3. Obriga-se a Contratada a fornecer ao Contratante, mensalmente e até o quinto dia de cada mês, relação nominal de todos os seus empregados, bem como cópias reprográficas, devidamente autenticados, dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais.
- 6.4. Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.5. Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante o perfeito funcionamento dos serviços aqui contratados e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para ao Contratante.
- 6.6. Os profissionais, prepostos e representantes da Contratada, que forem por ela designados para realizarem os trabalhos objeto deste Contrato, não manterão com a Contratante vínculo trabalhista ou de qualquer espécie, responsabilizando-se a Contratada por encargos de natureza trabalhista, social, previdenciária e/ou fiscal relativos a essas pessoas, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.
- 6.7. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. Os profissionais da Contratada, designados para execução dos trabalhos, ficarão comprometidos a manter absoluto sigilo sobre todos os elementos e documentos, pertencentes à Contratante, de que tomarem conhecimento no decorrer dos trabalhos que vierem a ser prestados.
- 7.2. A Contratante reconhece, entende e concorda que todas as informações confidenciais das quais tiver conhecimento em virtude de seu relacionamento com a Contratada pertencem

**GABINETE DO PREFEITO**

única e exclusivamente à Contratada, e que a Contratante não possui qualquer direito de usar as referidas informações confidenciais descritas nos trabalhos de execução e nesta Proposta.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

- 8.1. O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados à Administração, conforme a legislação aplicável.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES**

- 9.1. Sem prejuízo no disposto na cláusula oitava do presente contrato, aplicar-se-á a Contratada, no caso de infração das obrigações aqui contidas, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das demais sanções legalmente previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

- 10.1. Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARALISAÇÕES**

- 11.1. A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 12.2. O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.
- 12.3. O fiscal do contrato, servidor da CONTRATANTE, será responsável pelo atesto das faturas e monitoramento da execução do Contrato;
- 12.4. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 13.2. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo referido no preâmbulo deste instrumento, no termo de referência e seus anexos e na proposta da contratada, apresentada no referido processo.
- 13.3. Aplicam-se, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições da Lei nº. 14.133/2021.
- 13.4. O extrato deste CONTRATO e de seus aditivos, se houver, será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do CONTRATANTE e divulgado no Portal Nacional de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

## ESTADO DA BAHIA

### GABINETE DO PREFEITO

Fis.: 49

Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no art. 94, da Lei nº. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. As partes elegem o foro da comarca de comarca de Caculé-Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:

- 15.1. O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 14.133/21 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 16.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 007/2024, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência, consoante dispõe art. 92, II da Lei 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Ibiassucê - BA, 10 de maio de 2024.

*Emanuel Fernando Alves Cardoso*

MUNICIPIO DE IBIASSUCÊ  
CNPJ/MF n.º 13.676.986/0001-66  
Emanuel Fernando Alves Cardoso

Emanuel Fernando Alves Cardoso  
Prefeito Municipal Ibiassucê - Bahia  
CPF: 948.327.815 - 53  
Matrícula: 2103

Contratante

SOLUCAO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA LTDA:12936649000106  
Assinado de forma digital por  
SOLUCAO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA LTDA:12936649000106  
Dados: 2024-05-10 13:57:48 -03'00'

SOLUCAO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA LTDA

José Nilson Rodrigues Júnior  
CNPJ: 12.936.649/0001-06  
Contratada

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*

CPF: 037.694.955-43

2. *[Assinatura]*

CPF: 013.372.615-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

PRAÇA OLIVEIRA BRITO, 100 - CENTRO - CEP: 46390-000  
CNPJ 13.676.986/0001-66 - FONE: (77) 3465 2181 - EMAIL: pmdeibiassuca@gmail.com





PREFEITURA DE  
**GUAMARÉ**

SECRETARIA DE  
**TRIBUTAÇÃO**

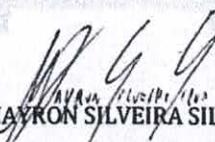
## TESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA LTDA.**, com sede na Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 1946, Ed. ITC, sala 201, 2º andar, Lagoa Nova, CEP 59.056-180, Natal/RN e inscrita no CNPJ sob o nº 12.396.649/001-06, prestou para o município de Guamaré, inscrito no CNPJ sob o nº 08.184.442/0001-47, os serviços especializados de cessão de direito do uso do software **100% on line, SIVA – SISTEMA INTEGRADO DE VALOR ADICIONADO**, para gestão, aferimento e controle das transferências constitucionais da União e dos Estados ao Ente, tendo cumprido fielmente todos os compromissos assumidos decorrentes do contrato nº 079/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 2.381/2023, modalidade licitatória - Pregão Presencial nº 0313/2023.

A prestação do serviço tem vigência de 12 (doze) meses iniciando no dia 26/07/2023, sendo contratados os seguintes módulos do software: sistemas de ICMS, IPI, Royalties, FPM, FUNDEB e IPVA.

Atestamos ainda, que tal fornecimento está sendo executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Guamaré/RN, 04 de setembro de 2023



MAYRON SILVEIRA SILVA

Secretário Municipal de Tributação

Fis 52  
j



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL TRIBUTAÇÃO

CNPJ: 08.113.631/0001-29

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA LTDA, com sede na Rua Dr Poty Nobrega, nº 1946, Edif. ITC, sala 201, 2º andar, Lagoa Nova, CEP.: 59056-180, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.396.649/0001-06, presta os serviços, junto a esta unidade administrativa, através do contrato administrativo, de Consultoria e Assessoria especializada com a utilização do sistema integrado de valor adicionado - SIVA, executada para correção e incremento do índice de rateio da receita do IPM/ICMS, com utilização de software (cessão de uso), destinado a importação de arquivos obrigados a EFD/DEFIS; do resumo de CFOPs SET/RN; arquivo TXT das EFD's e arquivo de Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS-IPI, com funcionalidade de Processamento das EFD's carregadas no sistema; Montagem completa da EFD a partir do Resumo de CFOPs SET-RN; Montagem completa da EFD a partir da EFD ICMS-IPI; Apuração de divergências entre os valores apresentados na EFD-IPM versus aqueles obtidos a partir do Resumo de CFOPs SET-RN; Apuração de divergências entre os valores apresentados na EFD-IPM versus aqueles obtidos da EFD ICMS-IPI; Envio de notificações eletrônicas; Módulo para gerenciamento das respostas às notificações expedidas e Recuperação de VALOR ADICIONADO através da execução de suas atividades de consultoria e assessoria, exercendo seu mister de forma proba, honesta, diligente e satisfatória.

Parazinho/RN, 23 de junho de 2023.



Gildan Ribeiro Rebouças  
Secretário de Tributação  
Portaria nº 046/201 WGP/PMP  
CPF: 028.237.194-07

Secretário Municipal de Tributação



Fis 53  
1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
Secretaria Municipal da Tributação  
Rua: João Batista Gurgel nº 97, centro - CEP: 59.795-000 - Felipe  
Guerra/RN - CNPJ: 08.349.086/0001-74, email: gabinetefg21@gmail.com

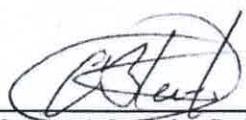
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos que a empresa **SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA LTDA.**, com sede na Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 1946, Ed. ITC, sala 201, 2º andar, Lagoa Nova, CEP 59.056-180, Natal/RN e inscrita no CNPJ sob o nº 12.396.649/001-06, prestou serviços de cessão de uso de software 100% online **SIVA – SISTEMA INTEGRADO DE VALOR ADICIONADO**, para gestão, aferimento e controle das transferências constitucionais da União e dos Estados ao Município de Felipe Guerra/RN, tendo cumprido fielmente todos os compromissos assumidos decorrentes do contrato nº 80/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 11070003/2023(modalidade licitatória - Inexigibilidade) nº 10/2023 .

Durante o período de contrato, que compreendeu de 18/07/2023 a 31/12/2023, a empresa demonstrou elevado nível de competência técnica na implementação e manutenção do referido software. Destacamos sua capacidade em:

1. Desenvolver soluções tecnológicas eficientes e alinhadas às necessidades específicas do Município com os seguintes módulos do software: sistema ICMS, IPI, Royalties, FPM, FUNDEB e IPVA.
2. Garantir a segurança, confiabilidade e disponibilidade do sistema, assegurando a integridade dos dados relacionados às transferências constitucionais.
3. Prestar suporte técnico de forma ágil e eficaz, atendendo prontamente às demandas e solucionando eventuais problemas. A atuação da empresa contribuiu significativamente para a otimização dos processos internos relacionados à gestão das transferências constitucionais, proporcionando maior transparência e eficiência na administração pública municipal. Dessa forma, recomendamos a empresa **SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA LTDA.**, como detentora de sólida capacidade técnica para a prestação de serviços similares, atendendo plenamente às expectativas do Município de Felipe Guerra/RN.

Felipe Guerra/RN, 14 de dezembro 2023.



Clezimar de Brito Leite

Secretário Municipal da Tributação

CPF nº 351.048.644 -71

Clezimar de Brito Leite  
Secretário de Tributação  
Portaria N° 008/2021  
CPF: 351.048.644-72



Fis 54  
A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA LTDA, com sede na Rua Dr Poty Nobrega, nº 1946, Edif. ITC, sala 201, 2º andar, Lagoa Nova, CEP.: 59056-180, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.396.649/0001-06, presta os serviços, junto a esta unidade administrativa, através do contrato administrativo nº 023/2022, de Consultoria e Assessoria especializada com a utilização do sistema integrado de valor adicionado - SIVA, executada para correção e incremento do índice de rateio da receita do IPM/ICMS, com utilização de software (cessão de uso), destinado a importação de arquivos obrigados a EFD/DEFIS; do resumo de CFOPs SET/RN; arquivo TXT das EFD's e arquivo de Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS-IPI, com funcionalidade de Processamento das EFD's carregadas no sistema; Montagem completa da EFD a partir do Resumo de CFOPs SET-RN; Montagem completa da EFD a partir da EFD ICMS-IPI; Apuração de divergências entre os valores apresentados na EFD-IPM versus aqueles obtidos a partir do Resumo de CFOPs SET-RN; Apuração de divergências entre os valores apresentados na EFD-IPM versus aqueles obtidos da EFD ICMS-IPI; Envio de notificações eletrônicas; Módulo para gerenciamento das respostas às notificações expedidas e Recuperação de VALOR ADICIONADO através da execução de suas atividades de consultoria e assessoria, exercendo seu mister de forma proba, honesta, diligente e satisfatória.

Touros/RN, 23 de junho de 2023

*Barbara Helen Dantas*  
Secretaria Municipal de Tributação  
Portaria 563/2022

**Barbara Helen Dantas**  
Secretaria Municipal de Tributação

# POR QUE ESCOLHER A SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA?

Fis 55  
et

É uma empresa Paulista e Potiguar atuante há mais de 15 anos, vocacionada por resultados e tornando-se uma empresa referência nacional por desenvolver soluções tecnológicas em receitas públicas.

Além da nossa sede em **São Paulo/SP** para atender a demanda do Centro-Oeste, Sul e Sudeste, temos uma sede em **Natal/RN** para atender Norte e Nordeste, em todas as nossas unidades, a equipe técnica da Solução busca sempre a excelência e a otimização de recursos para criar soluções sob medida para cada um dos nossos municípios clientes.

Somos responsáveis pelo desenvolvimento do **SIGEST**, sistema que tem a função de fazer à Gestão, Controle e Aferição das Transferências constitucionais da União e Estados.

A Solução Consultoria Tributária potencializa os resultados na gestão das prefeituras através de software completo e auditores especialistas para a gestão das transferências correntes.

# O QUE É O SIGEST?

Fis 36  
jo

O **SIGEST - Sistema Integrado de Gestão de Transferências Tributárias** é um software destinado à Gestão, Controle e Aferição das Transferências Constitucionais da União e Estados, tendo os seguintes módulos:

Módulo <b>SIVA/ICMS</b>	Módulo <b>FPM</b>	Módulo <b>FUNDEB</b>
Módulo <b>SIADT</b>	Módulo <b>IRRF</b>	Módulo <b>IPVA</b>
Módulo <b>FUS</b>	Módulo <b>Pedágio</b>	Módulo <b>Compensação Financeira</b>

Somos especializados em auditoria da apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) municipal e temos o orgulho de oferecer a nossos clientes excelentes resultados, que geram incrementos diretos na cota-parte do **ICMS, IPI e Royalties**, preservando e aprimorando as receitas públicas pertencentes ao município, como também fazemos a gestão, controle e auditoria digital na apuração do **IRRF, FPM, FUNDEB, IPVA, FUS, CIDE, FEP, ITR, Compensação Financeira, Dívida Ativa do ICMS, Dívida Ativa do IPVA, Royalties e Pedágio**.

# SOLUÇÃO VAF

Fis 57  
cf

*Gestão, Controle e Auditoria Digital para Apuração do  
Valor Adicionado Fiscal*

Apurar a composição do Valor Adicionado Fiscal - **VAF**, para fins do Índice de Participação do Município na Distribuição do **IPM/ICMS, IPI e Royalties** através do módulo **SIVA/ICMS - Sistema Integrado de Valor Adicionado** e no controle dessas transferências de forma diária, eficiente para que a administração pública tenha estas informações em tempo hábil.

O **SIVA/ICMS** é um módulo que permite ao município participar de todo o processo de apuração do VAF, inclusive realizando intervenções, visando a inclusão e revisão das informações fiscais utilizada em seu cálculo.

Através do processamento de informações oriundas das fontes EFD/SPED FISCAL, PGDAS-D/DEFIS, documentos fiscais eletrônicos (NF-e, NFC-e, CT-e), auditando todos os valores utilizados na apuração de seu VAF.

Plataforma 100% WEB, realizamos eletronicamente todos os comunicados de indícios de inconsistências nas informações fiscais.

O SIVA com o uso de suas ferramentas, faz cruzamentos de informações, identifica os problemas, realiza a comunicação, registra a resposta e afere o incremento obtido no valor adicionado em razão da auditoria.

A Solução Consultoria Tributária oferece serviços de consultoria e assessoria no acompanhamento da apuração do valor adicionado fiscal com o uso dessa ferramenta, bem como realiza a cessão de uso do software.

## FUNCIONALIDADES

- Através do SIVA é possível realizar a análise eletrônica da EFD/SPED FISCAL, PGDAS-D/DEFIS e documentos fiscais eletrônicos (NF-e, NFC-e, CT-e);
- Identificar inconsistências através do processamento de informações, gerando ofícios para que seja solicitado as devidas correções aos contribuintes;
- Elaboração de impugnações para os casos não resolvidos junto aos contribuintes;
- Prepara o principal componente do IPM (Índice de Participação do Município – ICMS) para possíveis correções preventivas relacionadas ao Valor Adicionado Fiscal.

# SOLUÇÃO FPM

Fis 59  
A

## *Gestão, Controle e Auditoria Digital na Recuperação das Divergências do Repasse do FPM*

Apurar os créditos nos repasses decenciais do **FPM**, através do **Módulo de apuração do FPM**, inicialmente apurando e revisando anualmente o coeficiente no TCU, e em seguida as divergências na apuração e no repasse feito pela Secretaria do Tesouro nacional até o envio para a Prefeitura, auditamos todas as etapas desse caminho percorrido ate a sua realização no banco creditado, como também a regularidade das dívidas ativas do IR e IPI, na composição desse fundo, apuramos os últimos 05 (cinco) anos, bem como fazemos a gestão, controle e ajustes destes valores de forma mensal.

O **FPM** é a maior fonte de arrecadação de muitos municípios, sendo assim, é imprescindível o controle e incremento dessa receita.

A auditoria visa verificar se o repasse está sendo menor do que o proposto pela legislação, sendo que alguns municípios vêm sofrendo manifesto prejuízo, por haver considerável redução nos valores municipais referentes ao chamado "Fundo Geral".

~~Fis~~ 60  
~~J~~

## FUNCIONALIDADES

- Conformidade com a legislação vigente;
- Auditoria Digital realizada por especialistas;
- A Solução Consultoria age com auditor especialista a fim de verificar o repasse incorreto do recurso do FPM aos Municípios;
- Incremento de receitas através da recuperação do Fundo de Participação dos Municípios;
- Apuramos e Revisamos anualmente o coeficiente no TCU.

# **SOLUÇÃO FUNDEB**

Fis 68

## *Gestão, Controle e Auditoria Digital na Recuperação das Divergências do Repasse do FUNDEB*

Apurar os créditos nos repasses do **FUNDEB**, através do **Módulo de Apuração do FUNDEB**, identificando às divergências repassadas entre a União, Estados e Municípios, analisando o Censo Escolar no período citado a fim de verificar possíveis diferenças existentes entre valores do repasse de cada competência anual, como também fazemos a aferição do coeficiente da formação do FUNDEB e como melhorar esses repasses através de incrementos no coeficiente, apuramos os últimos 05 (cinco) anos.

O **FUNDEB** é um fundo de natureza contábil, criado no âmbito de cada estado, formado com recursos dos próprios estados e municípios.

É um repasse obrigatório da UNIÃO para os Municípios/Estado, de acordo com a quantidade de alunos do ensino fundamental regularmente matriculados.

## FUNCIONALIDADES

- Auditoria Digital para identificação das divergências repassadas entre a União e os Municípios;
- Análise do Censo Escolar no período citado a fim de verificar possíveis diferenças existentes entre valores do repasse de cada competência anual;
- Conformidade com a legislação vigente;
- Auditoria Digital realizada por especialistas;
- Recuperação de valores para investimento no âmbito da educação do ente público.

# SOLUÇÃO IRRF

Fis 63  
2

## *Auditoria Digital na Apuração do Crédito e Débito do IRRF*

Apurar o crédito tributário referente ao **IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) sobre bens e serviços** adquirido pelas prefeituras e não retido na fonte nos últimos 05 (cinco) anos, através do **Módulo de Apuração do Crédito e Débito do IRRF**, subsidiando um processo administrativo Tributário no âmbito da Receita Federal do Brasil para as devidas compensações ou restituições.

### **FUNCIONALIDADES**

- Auditoria Digital na apuração do Crédito do IRRF através das Notas Fiscais de Bens e Serviço;
- Auditoria Digital na apuração do Débito do IRRF, apurando o retorno via FPM;
- Conformidade com a legislação vigente;
- Auditoria Digital realizada por especialistas;

# SOLUÇÃO SIADT

Fis 64  
cf

*Gestão, Controle e Auditoria Digital na Apuração de  
Créditos Tributários dos últimos 5 (cinco) anos*

Através do módulo **SIADT - Sistema Integrado de Auditoria Digital Tributária**, fazemos a gestão, controle e apuramos os créditos dos últimos 05 (cinco) anos para o **IPVA, FPM, FUNDEB, FUS, IRRF, CIDE, FEP, ITR, Compensação Financeira, Dívida Ativa do ICMS, Dívida Ativa do IPVA e Pedágio**.

## FUNCIONALIDADES

- Auditoria Digital realizada por especialistas;
- A Solução Consultoria age com auditor especialista a fim de verificar os repasses incorretos e ajustando de forma hábil;
- Incremento de receitas através da recuperação de diversos créditos tributários;
- Apuramos e revisamos anualmente os coeficientes e índices nos seus respectivos órgãos competentes.

# SOLUÇÃO IPVA

Fis- 65  
f

*Gestão, Controle e Auditoria Digital na recuperação das divergências do repasse do IPVA*

Apurar os créditos dos repasses devidos do **IPVA**, através do **Módulo de Apuração do IPVA**, na distribuição mensal das receitas de transferências com os municípios, que tenham por base a cota parte do **IPVA** e sua dívida ativa, apuramos os últimos 05 (cinco) anos, como também fazemos a gestão, controle e ajuste destes valores de forma mensal.

## FUNCIONALIDADES

- Conformidade com a legislação vigente;
- Auditoria Digital realizada por especialistas;
- A Solução Consultoria age com auditor especialista a fim de verificar o repasse incorreto do recurso do IPVA aos Municípios;
- Incremento de receitas através da recuperação do IPVA e sua dívida ativa para os Municípios;
- Apuramos mensalmente o IPVA transferido aos Municípios.



**NOSSO  
SISTEMA  
SEMPRE  
DISPONÍVEL**

**ESTÁ PRONTO PARA DESCOBRIR?**

- *Gestão, Controle e Aferição das Transferências Correntes.*
- *Sistema de Auditoria Digital Tributária.*
- *Relatórios Operacionais, de Auditoria e Gerenciais.*
- *Atualizações disponíveis via internet.*
- *Suporte avançado ao usuário.*
- *Software de Fácil Instalação.*

acesse **[solucaotributos.com.br](http://solucaotributos.com.br)**



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

Fis 67

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) <b>JOSE NILSON RODRIGUES JÚNIOR</b>				
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CIVIL <b>Solteiro(a)</b>		
SEXO <b>M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/></b>	REGIME DE BENS (se casado)			
FILHO (a) <b>JOSE NILSON RODRIGUES</b>		(mês) <b>IÉDA RODRIGUES DA ROCHA</b>		
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>23-07-1976</b>	IDENTIDADE número <b>1558633</b>	Órgão emissor <b>SSP</b>	UF <b>RN</b>	CPF (número) <b>022.393.694-42</b>
EMANCIPADO POR (firma de emancipação – aconsenta no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO – rua, av, etc.) <b>AVENIDA ANTONIO BASÍLIO</b>				NÚMERO <b>3006</b>
COMPLEMENTO <b>SALA 612</b>	BAIRRO / DISTRITO <b>LAGOA NOVA</b>		CEP <b>59056-901</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Número da Junta Comercial) <b>NATAL</b>
				UF <b>RN</b>
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:				
CÓDIGO DO ATO <b>080</b>	DESCRÍÇÃO DO ATO <b>INSCRIÇÃO</b>	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRÍÇÃO DO EVENTO	
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRÍÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRÍÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL <b>J N RODRIGUES JUNIOR ASSESSORIA CONTABIL</b>				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) <b>AVENIDA ANTONIO BASÍLIO</b>				NÚMERO <b>3006</b>
COMPLEMENTO <b>SALA 612</b>	BAIRRO / DISTRITO <b>LAGOA NOVA</b>		CEP <b>59056-901</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Número da Junta Comercial) <b>NATAL</b>
				UF PAÍS <b>RN BRASIL</b>
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>30.000,00</b>		VALOR DO CAPITAL (por extenso) <b>(TRINTA MIL REAIS)</b>	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal <b>6920-6/01</b>	DESCRÍÇÃO DO OBJETO <b>SERVIÇOS DE CONTABILIDADE</b>			
Atividades secundárias				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>23-11-2010</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZADO GOVERNAMENTAL NÃO				
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessoria/gerente) <b>J N Rodriguez Junior Assessoria Contabil</b>				
DATA DA ASSINATURA <b>23-11-2010</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <b>Jose Nilson Rodrigues Júnior</b>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  <b>LÉVANIS MARIA BARUCHI COELHO JULGADO SINGULAR</b>  <b>26 NOV. 2010</b>	AUTENTICA	JUNTA-COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/11/2010 SOB N° 2410116946 Protocolo: 10/066014-1-DE 25/11/2010 JN RODRIGUES JUNIOR ASSESSORIA CONTABIL INTERNO: FERNANDO V. DE MACEDO SILVA SECRETARIO-GERAL		
CERTIFICADO DIGITAL				



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 24101169469		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOSE NILSON RODRIGUES JUNIOR				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro		
SEXO Masculino		REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pal) JOSE NILSON RODRIGUES		(mãe) IEDA RODRIGUES DA ROCHA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/07/1976	IDENTIDADE (número) 1558633	Órgão emissor SSP	UF RN	CPF (número) 02239369442
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA ANTONIO BASILIO				
COMPLEMENTO SALA 612	BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	CEP 59056-901	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 007221 - Natal	
MUNICÍPIO Natal			UF RN	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:				
CÓDIGO DO ATO 002	Descrição do ATO ALTERAÇÃO		CÓDIGO DO EVENTO 021	
Descrição do Evento ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
NOME EMPRESARIAL J N RODRIGUES JUNIOR ASSESSORIA CONTABIL				
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA ANTONIO BASILIO			NÚMERO 3006	
COMPLEMENTO SALA 612	BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	CEP 59056-901	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 007221 - Natal	
MUNICÍPIO Natal	UF RN	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) SOLUCAOTRIBUTOS@GMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6920601 Atividade Secundária 6920602	Descrição do Objeto SERVICOS DE CONTABILIDADE ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA SERVICOS DE ASSESSORAMENTO CONTABIL SERVICOS DE ASSESSORAMENTO TRIBUTARIO ASSESSORIA CONTABIL ASSESSORIA TRIBUTARIA SERVICOS DE AUDITOR CONTABIL SERVICOS DE AUDITORIA CONTABIL SERVICOS DE AUDITORIA TRIBUTARIA SERVICOS DE PERICIAS CONTABEIS SERVICOS DE PERICIAS TRIBUTARIAS.			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/11/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12936649000106	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) J N RODRIGUES JUNIOR ASSESSORIA CONTÁBIL	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Jori Nilson Rodriguez Junior			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE  _____ _____ _____	AUTENTICAÇÃO   RN1160000252152			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Redesim RN

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2016 14:57 SOB N° 20160138272.  
PROTÓCOLO: 160138272 DE 14/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600743445. NIRE: 24101169469.  
J N RODRIGUES JUNIOR ASSESSORIA CONTABIL - EPP

Cleciimar Oliveira Maia  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 14/06/2016  
www.redesim.rn.gov.br

**JUCERN**

# AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

69  
Fis  
g

- PROTOCOLO: 160138299, 160138272
- DATA DO PROTOCOLO: 14/06/2016
- NIRE: 24101169469
- ARQUIVAMENTO: 20160138299, 160138272
- EMPRESA: J N RODRIGUES JUNIOR ASSESSORIA CONTABIL - EPP

 Requerimento do Empresário ([https://www.redesim.rn.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-elettronico/arquivo/UmVxdWVyaW1bnRvX2RvX0VtcHJlc2FyaW9fMTQ2NTkyNTQ2OF8xNjAxMzgyNzIucGRm/download/2/pessoa/869/co\\_protocolo/RNP1602090341](https://www.redesim.rn.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-elettronico/arquivo/UmVxdWVyaW1bnRvX2RvX0VtcHJlc2FyaW9fMTQ2NTkyNTQ2OF8xNjAxMzgyNzIucGRm/download/2/pessoa/869/co_protocolo/RNP1602090341))

 Solicitação de Enquadramento ([https://www.redesim.rn.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-elettronico/arquivo/U29saWNpdGFjYW9fZGVfRW5xdWFkcmFtZW50b18xNDY1OTI1NDY3XzE2MDEzODI3Mi5wZGY=/download/2/pessoa/869/co\\_protocolo/RNP1602090341](https://www.redesim.rn.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-elettronico/arquivo/U29saWNpdGFjYW9fZGVfRW5xdWFkcmFtZW50b18xNDY1OTI1NDY3XzE2MDEzODI3Mi5wZGY=/download/2/pessoa/869/co_protocolo/RNP1602090341))



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 24101169469		NIRE DA FILIAL (preencher somente se tiver referente à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviação) JOSE NILSON RODRIGUES JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BIENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOSE NILSON RODRIGUES	(mãe) IEDA RODRIGUES DA ROCHA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/07/1976	IDENTIDADE (número) 1558633	Órgão emissor SSP	UF RN
EMANCIPADO POR (firma de comunguição - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA ANTONIO BASILIO			NUMERO 3006
COMPLEMENTO SALA 612	BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	CEP 59056-901	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 00221 - Natal
MUNICÍPIO Natal		UF RN	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 046 - TRANSFORMACAO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL J N RODRIGUES JUNIOR ASSESSORIA CONTABIL - EPP			
ENQUADRAMENTO EPP (Empresa de Pequeno Porte)			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA ANTONIO BASILIO			
NUMERO 3006			
COMPLEMENTO SALA 612	BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	CEP 59056-901	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 00221 - Natal
MUNICÍPIO Natal	UF RN	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - RS 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Físico) Atividade Principal 6920601 Atividade Secundária 6920602	Descrição do Objeto SERVIÇOS DE CONTABILIDADE ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA SERVICOS DE ASSESSORAMENTO CONTABIL SERVICOS DE ASSESSORAMENTO TRIBUTARIO ASSESSORIA CONTABIL ASSESSORIA TRIBUTARIA SERVICOS DE AUDITORIA CONTABIL SERVICOS DE AUDITORIA CONTABIL SERVICOS DE AUDITORIA TRIBUTARIA SERVICOS DE PERICIAS CONTABEIS SERVICOS DE PERICIAS TRIBUTARIAS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/11/2010	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.936.649/0001-06	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 08/12/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jose Nilson Rodrigues Junior</i>	CÓDIGO DA JUNTA COMERCIAL SIM	
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
<i>/ /</i>		 RN1170001335839	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Redesim RN

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 12:10 SOB N° 20170273130.  
PROTÓCOLO: 170273130 DE 14/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704862023. NIRE: 24101169469.  
J N RODRIGUES JUNIOR ASSESSORIA CONTABIL EPP

Clecimar Oliveira Maia  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 21/12/2017  
www.redesim.rn.gov.br

**JUCERN**

Fis 73  
1

## ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI

Nome Empresarial: SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA EIRELI – EPP

CNPJ Nº 12.936.649/0001-06

Pelo presente instrumento constitutivo de transformação de Empresário para Eireli, **JOSÉ NILSON RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, Solteiro, nascido em 23-07-1976, empresário, identidade 1.558.633 SSP/RN, CPF nº 022.393.694-42, residente e domiciliado (a) na Rua Ismael Pereira da Silva, 1515, Apto 2202, Bloco BS, Condomínio Solar Alta Vista, bairro Capim Macio, Natal /RN, CEP 59.082-000, com registro de empresário sob o nome **J N RODRIGUES JUNIOR ASSESSORIA CONTABIL EPP**, com sede e domiciliado na Av. Antonio Basílio, 3006, Sala 612, bairro Lagoa Nova, Natal /RN, CEP 59.056-901, inscrito na Junta Comercial do Rio Grande do Norte sob NIRE 24.1.011.6946-9 e no CNPJ sob nº 12.936.649/0001-06, ora transforma o seu registro de Empresário em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980 A da Lei nº 10406/02, resolve:

**PRIMEIRA** – Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI** sob a Denominação de **SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA EIRELI – EPP** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**SEGUNDA** – O acervo desta Empresa, ora transformada que era de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), fica elevado nesta data para R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas, de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cuja diferença de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) fica integralizado neste ato em moeda corrente e legal do País, passando a Constituir o Capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

**TERCEIRA** – Para tanto passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

### SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA EIRELI – EPP

CNPJ Nº 12.936.649/0001-06

Pelo presente instrumento constitutivo de transformação de Empresário para Eireli, **JOSÉ NILSON RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, Solteiro, nascido em 23-07-1976, empresário, identidade 1.558.633 SSP/RN, CPF nº 022.393.694-42, residente e domiciliado (a) na Rua Ismael Pereira da Silva, 1515, Apto 2202, Bloco BS, Condomínio Solar Alta Vista, , bairro Capim Macio, Natal /RN, CEP 59.082-000, com registro de empresário sob o nome **J N RODRIGUES JUNIOR ASSESSORIA CONTABIL EPP**, com sede e domiciliado na Av. Antonio Basilio, 3006, Sala 612, bairro Lagoa Nova, Natal /RN, CEP 59.056-901, inscrito na Junta Comercial do Rio Grande do Norte sob NIRE 24.1.011.6946-9 e no CNPJ sob nº 12.936.649/0001-06, ora transforma o seu registro de Empresário em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980 A da Lei nº 10406/02, sob as seguintes cláusulas:

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 12:10 SOB Nº 24600071022.  
PROTOCOLO: 170530400 DE 14/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704862023. NIRE: 24600071022.  
SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA EIRELI EPP



Cleciimar Oliveira Maia  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 21/12/2017  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)

Fis 72  
b

## CLÁUSULA 1<sup>a</sup>

A empresa girará sob o nome empresarial **SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA EIRELI EPP** e terá sede e domicílio à Av. Antonio Basílio, 3006, Sala 612, bairro Lagoa Nova, Natal /RN, CEP 59.056-901, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do Território Nacional e foro jurídico na comarca de Natal/R.

## CLÁUSULA 2<sup>a</sup>

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, sendo oriundo do acervo do Empresário **J N RODRIGUES JUNIOR ASSESSORIA CONTABIL EPP**, que era de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do País, passa a fazer parte do capital desta EIRELI

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

## CLÁUSULA 3<sup>a</sup>

O objetivo social da empresa é:

- 6920-6/01 – Serviços de Contabilidade;
- 6920-6/02 - Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária;
- 6920-6/02 – Serviços de Assessoramento Contábil;
- 6920-6/02 – Serviços de Assessoramento Tributário;
- 6920-6/02 – Assessoria Contábil;
- 6920-6/02 – Assessoria Tributária;
- 6920-6/02 – Serviços de Auditor Contábil;
- 6920-6/02 – Serviços de Auditoria Contábil;
- 6920-6/02 – Serviços de Auditoria Tributária;
- 6920-6/02 – Serviços de Perícias Contábeis;
- 6920-6/02 – Serviços de Perícias Tributárias;

## CLÁUSULA 4<sup>a</sup>

A sociedade **SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA EIRELI EPP**, foi fundada em 26/11/2010 e por ocasião da transformação em EIRELI, terá seu prazo de duração indeterminado.

## CLÁUSULA 5<sup>a</sup>

A administração da empresa será exercida por **JOSÉ NILSON RODRIGUES JUNIOR**, o qual isoladamente representará a empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos desta EIRELI.

## CLÁUSULA 6<sup>a</sup>

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 12:10 SOB N° 24600071022.  
PROTOCOLO: 170530400 DE 14/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704862023. NIRE: 24600071022.  
SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA EIRELI EPP

Cleciimar Oliveira Maia  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 21/12/2017  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)

Fis 73  
s

## CLÁUSULA 7<sup>a</sup>

O titular desta EIRELI declara não possuir nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

## CLÁUSULA 8<sup>a</sup>

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

E por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste documento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Natal, RN, 08 de Dezembro de 2017.

José Nilson Rodrigues Júnior  
JOSE NILSON RODRIGUES JUNIOR  
CPF. 022.393.694-42



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 12:10 SOB N° 24600071022.  
PROTÓCOLO: 170530400 DE 14/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704862023. NIRE: 24600071022.  
SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA EIRELI EPP

Cleciimar Oliveira Maia  
SECRETARIA-GERAL  
NATAL, 21/12/2017  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)

Fis 74  
4

**ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO N° 01 DA EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA  
SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA EIRELI – EPP  
CNPJ Nº 12.936.649/0001-06**

Pelo presente instrumento constitutivo de Alteração, **JOSÉ NILSON RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, Solteiro, nascido em 23-07-1976, empresário, identidade 1.558.633 SSP/RN, CPF nº 022.393.694-42, residente e domiciliado (a) na Rua Ismael Pereira da Silva, 1515, Apto 2202, Bloco BS, Condomínio Solar Alta Vista, bairro Capim Macio, Natal /RN, CEP 59.082-000, com registro de empresário sob o nome **SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA EIRELI EPP** e terá sede e domicílio à Av. Antônio Basílio, 3006, Sala 612, bairro Lagoa Nova, Natal /RN, CEP 59.056-901, inscrito na Junta Comercial do Rio Grande do Norte sob NIRE 24.6.000.7102-2, de 26/11/2010 e do CNPJ sob nº 12.936.649/0001-06, resolve alterar e consolidar o seu Ato Constitutivo mediante a seguinte clausula e condição:

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>**

O objetivo social da empresa é:

6920-6/02 - Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária;  
6920-6/02 – Serviços de Assessoramento Contábil;  
6920-6/02 – Serviços de Assessoramento Tributário;  
6920-6/02 – Assessoria Contábil;  
6920-6/02 – Assessoria Tributária;  
6920-6/02 – Serviços de Auditor Contábil;  
6920-6/02 – Serviços de Auditoria Contábil;  
6920-6/02 – Serviços de Auditoria Tributária;  
6920-6/02 – Serviços de Perícias Contábeis;  
6920-6/02 – Serviços de Perícias Tributárias;  
6920-6/01 – Serviços de Contabilidade;  
6203-1/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;  
6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;  
6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção, serviços em tecnologia da informação.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - DA CONSOLIDAÇÃO**

Em consequência da alteração acima procedida, respeitadas as clausulas não modificadas, o ato constitutivo primitivo devidamente consolidado, passa a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2018 19:40 SOB N° 20180202430.  
PROTÓCOLO: 180202430 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801927248. NIRE: 24600071022.  
SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA EIRELI - EPP

Shanases Campos Fernandes Câmara  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 18/05/2018  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)

Fis 75  
f

**SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA EIRELI – EPP**  
**CNPJ N° 12.936.649/0001-06.**

Pelo presente instrumento constitutivo de transformação de Empresário para Eireli, **JOSÉ NILSON RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, Solteiro, nascido em 23-07-1976, empresário, identidade **1.558.633 SSP/RN**, CPF nº **022.393.694-42**, residente e domiciliado (a) na Rua Ismael Pereira da Silva, 1515, Apto 2202, Bloco BS, Condomínio Solar Alta Vista, bairro Capim Macio, Natal /RN, CEP 59.082-000, com registro de empresário sob o nome **SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIO E AUDITORIA EIRELI EPP** e terá sede e domicilio à Av. Antônio Basílio, 3006, Sala 612, bairro Lagoa Nova, Natal /RN, CEP 59.056-901, inscrito na Junta Comercial do Rio Grande do Norte sob NIRE **24.6.000.7102-2**, de 26/11/2010 e do CNPJ sob nº **12.936.649/0001-06**, resolve consolidar o seu Ato Constitutivo de acordo com as clausulas seguintes:

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>**

A empresa girará sob a denominação de **SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA EIRELI EPP** e terá sede e domicilio à Av. Antônio Basílio, 3006, Sala 612, bairro Lagoa Nova, Natal /RN, CEP 59.056-901, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do Território Nacional e foro jurídico na comarca de Natal/RN.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>**

O Capital da Empresa é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, sob a titularidade do empresário.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>**

O objetivo empresarial da empresa é:

6920-6/02 - Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária;  
6920-6/02 – Serviços de Assessoramento Contábil;  
6920-6/02 – Serviços de Assessoramento Tributário;  
6920-6/02 – Assessoria Contábil;  
6920-6/02 – Assessoria Tributária;  
6920-6/02 – Serviços de Auditor Contábil;  
6920-6/02 – Serviços de Auditoria Contábil;  
6920-6/02 – Serviços de Auditoria Tributária;  
6920-6/02 – Serviços de Perícias Contábeis;  
6920-6/02 – Serviços de Perícias Tributárias;  
6920-6/01 – Serviços de Contabilidade;  
6203-1/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;  
6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;  
6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção, serviços em tecnologia da informação.



**JUCERN**

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2018 19:40 SOB N° 20180202430.  
PROTOCOLO: 180202430 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801927248. NIRE: 24600071022.  
SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA EIRELI - EPP

Shanases Campos Fernandes Câmara  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 18/05/2018  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)

#### CLÁUSULA 4<sup>a</sup>

A empresa **SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA EIRELI EPP**, foi fundada em 26/11/2010 e por ocasião da transformação em EIRELI, terá seu prazo de duração indeterminado.

#### CLÁUSULA 5<sup>a</sup>

A administração da empresa será exercida por **JOSÉ NILSON RODRIGUES JUNIOR**, o qual isoladamente representará a empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos desta EIRELI.

#### CLÁUSULA 6<sup>a</sup>

O exercício da empresa coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

#### CLÁUSULA 7<sup>a</sup>

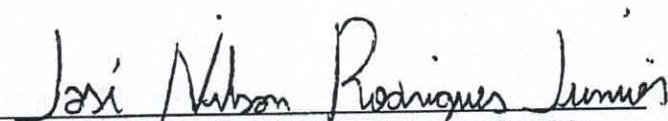
O titular desta EIRELI declara não possuir nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

#### CLÁUSULA 8<sup>a</sup>

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste documento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Natal, RN, 07 de Maio de 2018.

  
JOSE NILSON RODRIGUES JUNIOR  
CPF. 022.393.694-42



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2018 19:40 SOB N° 20180202430.  
PROTOCOLO: 180202430 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801927248. NIRE: 24600071022.  
SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA EIRELI - EPP

Shanases Campos Fernandes Câmara  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 18/05/2018  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)

**SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA LTDA**Fis  
77  
f**CNPJ: 12.936.649/0001-06****ADITIVO N° 02**

Pelo presente instrumento particular e pela melhor forma de direito **JOSÉ NILSON RODRIGUES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/07/1976, empresário, portador da Identidade nº 001.558.633 SSP/RN, CPF n 022.393.694-42, residente e domiciliado na Rua Ismael Pereira da Silva, 1515, Apto 2202, Bloco BS, Condomínio Solar Alta Vista, bairro Capim Macio, Natal /RN, CEP 59.082-000, único sócio componente da empresa sobre a denominação social de **SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIO E AUDITORIA LTDA**, com sede e domiciliado na Av. Antônio Basílio, 3006, Sala 612, bairro Lagoa Nova, Natal /RN, CEP 59.056-901, inscrito na Junta Comercial do Rio Grande do Norte sob **NIRE 24.6.000.7102-2**, e no CNPJ sob n **12.936.649/0001-06**, resolve, na forma da lei alterar e consolidar seu contrato social e aditivo e o faz mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1º - DO NOVO ENDEREÇO**

A sociedade passa a ter o seu endereço à Rua Doutor Poty Nobrega, 1946, Sala 201. Cond. Emp Int Trade Center, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-180, e foro jurídico na comarca de Natal/RN.

**2º - DAS RATIFICAÇÕES**

O sócio único ratifica em todos os termos, todas as demais cláusulas e condições de seu contrato social não expressamente modificadas pelo presente instrumento, o qual fará parte integrante daquele documento.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

O sócio único decide consolidar seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

**SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA LTDA****CNPJ: 12.936.649/0001-06****NIRE 24600071022**

Pelo presente instrumento particular e pela melhor forma de direito **JOSÉ NILSON RODRIGUES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/07/1976, empresário, portador da Identidade nº 001.558.633 SSP/RN, CPF n 022.393.694-42, residente e domiciliado na Rua Ismael Pereira da Silva, 1515, Apto 2202, Bloco BS, Condomínio Solar Alta Vista, bairro Capim Macio, Natal /RN, CEP 59.082-000, único sócio componente da empresa sobre a denominação social de **SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIO E AUDITORIA LTDA**, com sede e domiciliado na Rua Doutor Poty Nobrega, 1946, Sala 201. Cond. Emp Int Trade Center, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-180, inscrito na Junta Comercial do Rio Grande do Norte sob **NIRE 24.6.000.7102-2**, e no CNPJ sob n **12.936.649/0001-06**, resolve, na forma da lei consolidar seu contrato social e aditivos e o faz mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1º - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.**

A sociedade será reconhecida como personalidade jurídica com a denominação social de **SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIO E AUDITORIA LTDA**, com sede na Rua Doutor Poty Nobrega, 1946, Sala 201. Cond. Emp Int Trade Center, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-180, teve iniciada suas atividades em 26/11/2010 sendo indeterminado seu prazo de duração.

**2º - DO OBJETIVO SOCIAL.**

O objetivo social da empresa será:

6920-6/02 - Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária;  
 6920-6/02 -Serviços de Assessoramento Contábil;  
 6920-6/02 -Serviços de Assessoramento Tributário;  
 6920-6/02 -Assessoria Contábil;  
 6920-6/02 -Assessoria Tributária;  
 6920-6/02 -Serviços de Auditor Contábil;  
 6920-6/02 -Serviços de Auditoria Contábil;  
 6920-6/02 -Serviços de Auditoria Tributária;  
 6920-6/02 -Serviços de Perícias Contábeis;  
 6920-6/02 -Serviços de Perícias Tributárias;  
 6920-6/01 -Serviços de Contabilidade;  
 6203-1/00 -Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;  
 6202-3/00 -Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;  
 6209-1/00 -Suporte técnico, manutenção, serviços em tecnologia da informação.

Fis 98  
d

### **3<sup>a</sup> - DO CAPITAL SOCIAL.**

O capital social é no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente deste país, apresentado da seguinte forma:

<b>JOSÉ NILSON RODRIGUES JÚNIOR</b>	<b>100.000quotas</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>100.000 quotas</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

**Parágrafo Segundo:** Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

### **4<sup>a</sup> - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A administração da Sociedade Limitada Unipessoal, bem como o uso da denominação social será exercida pelo sócio único, **JOSÉ NILSON RODRIGUES JÚNIOR** isoladamente, o qual representará a sociedade limitada unipessoal ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e que não poderá usar a denominação social para fins alheios aos interesses da sociedade limitada unipessoal.

### **5<sup>a</sup> - DAS DELIBERAÇÕES.**

Em suas deliberações, o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do artigo 1.072 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

### **6<sup>a</sup> - DA DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR.**

O administrador declara não estar impedido por lei especial, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

### **7<sup>a</sup> - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE.**

O sócio no exercício da administração retirará a título de pró labore, para as suas despesas particulares, conforme deliberação social, determinada quantia que será levada a débito da conta despesas administrativa da sociedade limitada unipessoal, observando o limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

### **8<sup>a</sup> - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.**

O exercício social coincide com o ano civil, procedendo-se levantamento do balanço geral no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo os lucros ou prejuízos apurados distribuídos proporcionalmente a cada quotista de acordo com o seu capital.

### **9<sup>a</sup> - DA CAUSA MORTIS.**

Fis.79  
y

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade limitada unipessoal, a empresa ~~continuará~~ suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus bens será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

#### **10º - DO CONSELHO FISCAL**

Fica estabelecido que a sociedade limitada unipessoal não terá conselho fiscal.

#### **11º - DAS DÚVIDAS SOCIAIS.**

As dúvidas ou contestações que venham a surgir entre os quotistas, serão supridas ou resolvidas com base nos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), e outras disposições legais que lhe forem aplicadas.

E, por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste documento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o em uma única via.

Natal, 12 de junho de 2023

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE NILSON RODRIGUES JUNIOR  
Data: 12/06/2023 12:40:13-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**JOSÉ NILSON RODRIGUES JÚNIOR**  
**CPF n 022.393.694-42**

~~FIs~~~~80~~~~8~~

## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDNA MARIA DE ARAUJO FIGUEIREDO, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 007498, registrado em 29/08/2005, inscrito no CPF nº 16902801827, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
16902801827	007498	EDNA MARIA DE ARAUJO FIGUEIREDO

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2023 09:15 SOB N° 20230430678.

PROTOCOLO: 230430678 DE 12/06/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308703345. CNPJ DA SEDE: 12936649000106.

NIRE: 24600071022. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/06/2023.

SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA LTDA - EPP



JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
 SECRETÁRIO-GERAL  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fis 85  
4

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.936.649/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/11/2010	
NOME EMPRESARIAL SOLUCAO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOLUCAO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R DOUTOR POTY NOBREGA	NÚMERO 1946	COMPLEMENTO SALA 201 COND EMP INT TRADE CENTER		
CEP 59.056-180	BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN	
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOLUCAOTRIBUTOS@GMAIL.COM		TELEFONE (84) 9705-8300		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2010			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/11/2023 às 11:58:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO TÉCNICO - CIENTÍFICO DE PERÍCIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

001.558.633

DATUM  
ESTAMPA

13/02/2020

JOSE NILSON RODRIGUES JUNIOR

JOSE NILSON RODRIGUES  
IEDA RODRIGUES DA ROCHA

MOSSORÓ RN

23/07/1976

CERT. DE NASCIMENTO L-A084 F-23 RG-1188  
MOSSORÓ RN-2 CARTÓRIO

022.393.694-42

Brigida Zulad R. M. de Souza  
Diretora do Instituto de Identificação  
LEI N° 7.116 DE 29/08/83

1150n

Fis

82

d

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nom.  
JOSE NILSON RODRIGUES JUNIOR

lga de Inscrição

022393694-42

Data do Nascimento

23/07/76



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

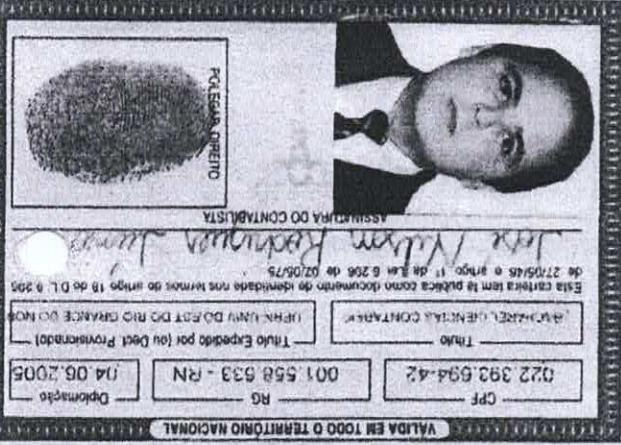
Assinatura

JOSE NILSON RODRIGUES JUNIOR

S  
E  
R  
P  
R  
O

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 03/08/99



# COMPENSAÇÃO OU RESTITUIÇÃO DE 5 ANOS DE IRRF PARA ESTADOS, MUNICÍPIOS E AUTARQUIAS.

*OB  
Fis*

Receita Federal

## Base Legal

### DECISÃO DO STF

Ação Civil Originária (ACO) 2866 Transitado em julgado.

### TEMA 1130 DE REPERCUSSÃO GERAL

"Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal."

### RECEITA FEDERAL

Parecer 5.744/2022 da PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que declina do direito de recorrer.

Instituição Normativa RFB Nº 2.145 - junho de 2023.

## TESE FIRMADA

*Não é devido imposto de renda para a Receita Federal sobre aquisição de materiais e serviços de PJ (excluindo-se as do simples nacional) pelo órgão público, devendo ser retido na fonte pelo Município ou Estado.*

## METODOLOGIA

**Apuração do crédito IRRF:** A apuração visa auditar as notas fiscais e contratos dos últimos 5 (cinco) anos mediante expertise com software próprio de busca inteligente em todas as bases de dados fiscais no país.

**Apuração do débito do IRRF:** A apuração visa auditar o caminho percorrido desde o pagamento do IRPJ do fornecedor ou prestador de serviço da prefeitura que recolhe à Receita Federal, que é repassada ao Tesouro Nacional sendo encaminhado a todos os municípios brasileiros a sua parcela de 22,5% do FPM, chegando esse valor final no Município.

## Ação Administrativa na Receita Federal:

**Crédito IRRF - Débito IRRF**  
= Saldo a Restituir ou Compensar

## RECEITA FEDERAL

Por Pregão Eletrônico ou Inexigibilidade - com estimativa prévia de retorno e pagamentos de honorários somente após a compensação ou restituição dos valores em favor do Município ou Estado.





**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 8812789**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **SOLUCAO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA LTDA**

CNPJ: **12.936.649/0001-06** Inscrição Estadual: **20.493.435-4**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **25/06/2024 às 09:14:17** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.19.242.40**.

Validade até **24/07/2024**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOLUCAO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA LTDA**  
**CNPJ: 12.936.649/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:36:29 do dia 16/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2024.

Código de controle da certidão: **1500.4BA4.B0A6.79F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



a 3  
ok

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.936.649/0001-06  
**Razão Social:** SOLUCAO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA EIRELI EPP  
**Endereço:** AV ANTONIO BASILIO 3006 ANDAR 6 SALA 612 / LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59056-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/06/2024 a 21/07/2024

**Certificação Número:** 2024062201351790635880

Informação obtida em 25/06/2024 09:20:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLUCAO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.936.649/0001-06

Certidão nº: 19005855/2024

Expedição: 19/03/2024, às 14:20:12

Validade: 15/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SOLUCAO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.936.649/0001-06, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal do Natal  
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

93

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
3470829	834296889991	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço <a href="http://www.natal.rn.gov.br/semut">www.natal.rn.gov.br/semut</a>

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 12.936.649/0001-06	Nome/Razão Social: SOLUCAO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

184.223-4 - 12.936.649/0001-06

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMET.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 25 de junho de 2024

## DECLARAÇÃO

A Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados (AMUSUH), declara para os devidos fins que o Sr. **José Nilson Rodrigues Júnior**, CPF: 022.393.694-42, consultor Tributário, contribuiu com a AMUSUH por meio de estudos e defesa de modo presencial em todas as audiências realizadas com os líderes de partidos na Câmara dos Deputados, senadores membros da Comissão de Constituição e justiça (CCJ) e consultores do Senado Federal, referente ao trâmite da PEC 45/2019 que trata da Reforma Tributária.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2023.

OTAVIO  
AUGUSTO  
GIANTOMASSI  
GOMES:32338478  
827

Assinado digitalmente por OTAVIO  
AUGUSTO GIANTOMASSI  
GOMES:32338478827  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU  
=02468925000197, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,  
OU=(em branco), CN=OTAVIO AUGUSTO  
GIANTOMASSI GOMES:32338478827  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização:  
Data: 2023.11.30 14:16:58-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Otávio Augusto Giantomassi Gomes  
Prefeito de Ilha Solteira (SP)  
Presidente

Fis 95  
1



**IPI** INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**IPI** INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
Assinado Digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério Da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

## Certificado de Registro de Programas de Computador

**Processo nº: BR 51 2018 000780-5**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de Registro de Programas de Computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de Publicação: 21 de maio de 2018 , em conformidade com o parágrafo 2º , artigo 2º da Lei Nº 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: **SIVA - SISTEMA INTEGRADO DE VALOR ADICIONADO.**

Data de Criação: 12 de março de 2018

Data de publicação: 21 de maio de 2018

Titular(es): SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA EIRELI EPP

Autor(es): JOSÉ NILSON RODRIGUES JUNIOR  
/ MICHAEL JACKSON BEZERRA

Linguagem: CSS, HTML, JAVA SCRIPT, PHP, POSTGREE SQL

Campo de Aplicação: AD-04, DI-03, FN-01, IF-02, IF-10

Tipo Programa: AP-04, FA-01, GI-01

Algoritmo Hash: SHA-512

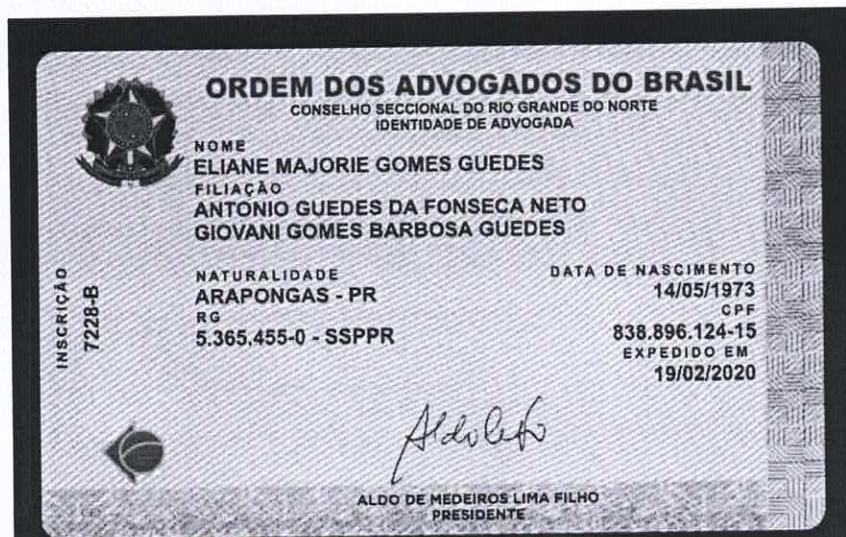
Resumo Digital: 009f2f22792c5657899fbc258fb07ccf1d90841aa401b2836e6bfd7a742d9cbfd714eac871a95f  
4b036b89064efc79ceda534dc3610f58afa112fb8b18313448

Expedido em: 29 de maio de 2018

Aprovado por Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
de 1889  
15 de Novembro

Fis 96  
A





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

O Reitor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,  
e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis em 04/06/2005,  
confere o título de Bacharel em Ciências Contábeis a

**JOHÉ NILSON RODRIGUES JUNIOR**

Brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Norte, nascido em 23 de julho de 1976,  
e outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Mossoró (RN), 30 de junho de 2005

Simone Gurgel de Brito  
Superintendente do Depto. de Adm. e Reg. Escolar

José Walter da Fonseca  
Reitor

José Nilson Rodrigues Junior  
Diplomado

RG - 1.558.633 - SSP/RN

97  
x

**UFERN**

OBSERVAÇÃO: O CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, Foi reconhecido conforme Portaria Ministerial nº 412/87 de 06/07/87, publicada no diário Oficial de 08/07/87.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
DEPARTAMENTO DE ADMISSÃO E REGISTRO ESCOLAR

Diploma registrado sob o nº ..... 9699  
Livro ..... H.8.3 ..... Fis. .... 311 ..... em ..... 30/06/2005

Processo nº ..... 14.385 /2005 ..... por delegação de Competência  
do Ministério da Educação nos termos do § 1º do artigo 48 da lei nº  
9.394, de 20 de dezembro de 1996.  
Seção de Registro de diplomas ..... 05 / 01 / 2005

*Algecira Maria de Sousa Nascentes*  
Algecira Maria de Sousa Nascentes  
Resp/Seção de Registro de Diplomas

VISTO:

*Simone Gurgel de Brito*  
Simone Gurgel de Brito  
Superintendente do Depto. de Admissão e Registro Escolar

18

SÉRIE A Nº: 0010508

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A.  
UNIVERSIDADE POTIGUAR



# CERTIFICADO

A Reitora da UNIVERSIDADE POTIGUAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, certifica que

## **JOSÉ NILSON RODRIGUES JÚNIOR**

nacionalidade brasileira, natural de Mossoró, RN, nascido em 23 de julho de 1976, concluiu com êxito o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO E PROCESSO TRIBUTÁRIO, em nível de pós-graduação *lato sensu*, realizado em Natal, RN, no período de agosto de 2007 a março de 2009, com carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Natal, RN, 18 de abril de 2016.

SAMEILA SORAYA GOMES DE OLIVEIRA  
Reitora

RENITO JOSÉ WERLANG  
Secretário Geral

JOSÉ NILSON RODRIGUES JÚNIOR  
RG: 1558633 - ITEP/RN



99

28

A Universidade Potiguar declara que o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO E PROCESSO TRIBUTÁRIO foi criado pelo Conselho Superior Universitário da Universidade Potiguar, através da Resolução 076/2006 – CONSUNI/UFP, em 29 de setembro de 2006, atendendo ao que determina a RESOLUÇÃO 001/2001 – CES/CNE de 03/04/2001 para Cursos de Pós-Graduação "ato sensu".

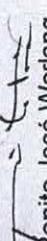
### UNIVERSIDADE POTIGUAR - UnP

Manida pela APEC – Sociedade Potiguar de Educação e Cultura LTDA. Credenciada através do Decreto Presidencial de 19/12/96. Publicado no Diário Oficial da União de 20/12/96, Seção I. Credenciada para oferta de cursos de Pós-Graduação à Lato Sensu a distância através da Portaria MEC N° 1.618 publicada no DOU de 16 de maio de 2005.

Credenciada para oferta de cursos superiores a distância pela Portaria MEC N° 837, de 3 de abril de 2006, publicada no DOU n° 65, de 4 de abril de 2006, seção 1, pag. 9.

Certificado registrado no Livro  
nº 02, fls. 82v sob nº 7177  
Processo nº 832/2016

Setor de Registro, 18/04/2016.

  
Maria Camila de Freitas  
Responsável pelo Registro  
  
Renito José Werlang  
Secretário Geral

**Área de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas**  
**Curso: Especialização em Direito e Processo Tributário**  
**Coordenador: Alexandre Alberto da Câmara Silva – M. Sc.**  
**José Nilson Rodrigues Júnior - Identidade nº 1558633 - ITEP/RN**

DISCIPLINAS	PROFESSORES	C/H	NOTA
Metodologia Científica	Antônio Carlos Ferreira - M. Sc.	15	10,0
Metodologia da Pesquisa	Antônio Carlos Ferreira - M. Sc.	15	10,0
Didática do Ensino Superior	Manoel de Souza Câmara - M. Sc.	15	9,0
Estrágio de Docência	Alexandre Alberto da Câmara Silva - M. Sc.	45	10,0
Teoria dos Direitos Fundamentais	Francisco Gérson Marques de Lima - Dr.	20	8,0
Filosofia do Direito	Paulo Lopo Saraiva - Dr.	20	10,0
Hermenêutica Jurídica	Sivanildo Araújo Dantas - M.Sc.	20	8,0
Direito Tributário Constitucional	Raymundo Juliano Rego Feijóo - Dr.	30	8,0
Teoria Geral do Direito Tributário	Carlos César Sousa Cintra - Dr.	30	8,0
Processo Administrativo Tributário	Francisco Barros Dias - M.Sc. / Deyvidson Giuliano Xavier de Paula - Esp.	30	9,0
Harmonização Fiscal e Fundamentos da Tributação	Lenise Silveira Moreira - Dr.	20	7,5
Tributos Municipais	Juraci Mourão Lopes Filho - M.Sc.	20	8,5
Tributo Estaduais	Carlos César Souza Cintra - Dr.	20	10,0
Tributos Federais	Tereza Cristina Tarrago de Souza Rodrigues - M. Sc.	20	9,0
Processo Judicial Tributário*	Artur Cortez Bonifácio - Dr.	30	8,0
Seminários e Palestras*	Artur Cortez Bonifácio - Dr.	20	Satisf.
	Carga Horária Total (horas)	360	
	Carga horária optativa **	50	
	Média Geral	8,9	

\* - Disciplinas optativas cursadas

\*\* - Carga horária referente às disciplinas optativas cursadas

**TÍTULO DE MONOGRAFIA: O Valor Adicionado do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS.**

**Conceito: Satisfatório**

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências Sociais Aplicadas**  
**CURSO: Especialização em Direito e Processo Tributário**  
**COORDENADOR: Alexandre Alberto da Câmara Silva – M. Sc.**  
**José Nilson Rodrigues Júnior - Identidade nº 1558633 - ITEP/RN**

Disciplinas optativas cursadas
Carga horária referente às disciplinas optativas cursadas

0021752